LEI Nº 1.089 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a Lei 916 de 27 de janeiro de 2.005, nos dispositivos que indica e dá outras providências.

ÉLCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1° Fica acrescentado ao art. 2°, da Lei n° 916, de 27 de janeiro de 2005, o seguinte § 2°, renumerando-se o seu parágrafo primeiro, para que passe a ser o § 1°:

"§2° No caso de afastamento do participante das atividades do programa por razão de saúde, comprovado mediante avaliação médica por profissional indicado pela Prefeitura Municipal, relacionada ou não às atividades exercidas, será paga a Bolsa Auxílio pelo período de afastamento, limitado o pagamento ao prazo máximo de concessão do benefício, estabelecido no parágrafo anterior."

Art. 2° Fica alterado o inciso I, do art. 3°, da Lei n° 916, de 27 de janeiro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

"I - Estar em situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, devidamente comprovada, e desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, e cuja renda mensal do grupo familiar seja igual ou inferior a R$ 112,50 (cento e doze reais e cinqüenta centavos) per capita;"

Art. 3° Fica alterado o Parágrafo Único, do art. 5°, da Lei n° 916, de 27 de janeiro de 2005, que passa a ser denominado § 1° e ter a seguinte redação:

"§1° A jornada de atividade no Programa será de 6 (seis) horas diárias, em 5 (cinco) dias por semana, sendo que a cada quinze dias, haverá 1 (um) dia de efetiva participação nas atividades didático-pedagógicas teóricas e práticas, voltadas para a capacitação profissional e/ou alfabetização do participante, ficando dispensado dessa atividade o participante que esteja matriculado em curso de capacitação, técnico, ou de educação regular, inclusive o EJA – Educação de Jovens e Adultos, disponibilizados pelo Município."

Art. 4° Fica acrescido o seguinte § 2°, ao art. 5°, da Lei n° 916, de 27 de janeiro de 2005:

"§2° A Administração Municipal fica autorizada a conceder bolsa-estudo aos participantes do Programa disciplinado por esta lei, para os cursos indicados no parágrafo anterior, quando necessário."

Art. 5° As despesas decorrentes da presente lei, serão suportadas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de dezembro de 2008.

ÉLCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de dezembro de 2008.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração